



LEI Nº 5.452, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.451/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos no município de Mauá.


Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congêneres, será responsável aquele constante do Alvará de Funcionamento.


Art. 2º **VETADO**


Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 27 de fevereiro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


THAIS DE ALMEIDA MIANA
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania


VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito